



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7089/2025

PROJETO DE LEI Nº: 978/2025

AUTORIA: Rafael Estrela do Mar

EMENTA: DENOMINA DE "DINORAH PEREIRA BARCELOS" A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADA NA RUA ORIENTE, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 978/2025, de autoria do Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva, que objetiva denominar a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no bairro Jardim Tropical de "Dinorah Pereira Barcelos".

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 13 de novembro de 2025 e, após trâmite regimental, foi encaminhada a esta Comissão para análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico, exarado pela Doute Procuradoria em 19 de novembro de 2025, que opinou pela constitucionalidade e legalidade formal da matéria, na medida em que a proposição versa sobre denominação de próprio municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime de **Urgência Especial**. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria em 19 de novembro de 2025. A matéria referente à denominação de próprios municipais é de interesse local, conforme o Art. 30, I e II, da Constituição Federal, e não se enquadra na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 143 da Lei Orgânica Municipal). Portanto, a iniciativa parlamentar para o Projeto de Lei é constitucional.

O Projeto de Lei nº 978/2025 possui comando impositivo ("DENOMINA DE..."), não se configurando como lei meramente autorizativa, de modo que não há injuridicidade quanto à obrigatoriedade da norma.

Entretanto, esta Comissão ressalta a obrigatoriedade de observância do requisito material previsto no Art. 3º da Lei Orgânica Municipal (LOM), segundo o qual: **"Na toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas, nomes de pessoas vivas..."**. A validade material da lei





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

está condicionada à comprovação de que a pessoa homenageada, "**Dinorah Pereira Barcelos**", não se encontra viva.

Desta forma, o projeto é formalmente constitucional.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Referente à técnica legislativa, a Douta Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes legais.

Esta Comissão analisou a proposição com base nas diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/98, que estabelece as normas para elaboração, redação e alteração das leis. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e ressalvada a observância do requisito material da Lei Orgânica Municipal, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 978/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 978/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Presidente

Raphaela Moraes (PP)

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

